EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2021

**INEXIGIBILIADE 004/2021**

Regido pela Lei 8.666/93, Art. 25, caput – Credenciamento como instrumento

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO EM SUA SEDE À PÇA. CORONEL JONATHAS, 220, CENTRO, NOS DIAS 12/08/2021 À 26/08/2021, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG.

**1. - Da Vinculação Legal**

**1.1 -** A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omisso, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 - D.O.U. de 09 de junho de 1994 - e demais normas aplicáveis à espécie.

# 2. Objeto

2.1 - O objeto do presente edital é a possível contratação por **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA COMO ORIENTADOR(A) SOCIAL NÚCLEO RURAL, SERVIÇAL NÚCLEO URBANO E RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE**, atendendo às necessidades do Município***,* por um período de 12 (doze) meses,** conforme número de vagas, especificações, quantitativos e valores abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UNID | Nro. VAGA | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | PREÇOS SUGERIDOS |
| VALORUNIT. | VALORTOTAL ESTIMADO ANUAL |
|  |  |  | OBJETO: Credenciamento de Profissionais especializados para prestar serviços através da secretaria de assistência social, por um período de 12 meses, conforme abaixo especificado: |  |  |  |
| 01 | SERV | 01 | ORIENTADOR SOCIAL, NÚCLEOS RURAIS, ROÇADO (1 VAGA),MÁXIMO DE 35 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. AUXILIAR AS ATIVIDADES COM OS USUÁRIOS, NA GUARDA DE MATERIAL E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, ORGANIZAR LISTAS DE PRESENÇA DE USUÁRIOS E OFICINEIRO, DISTRIBUIR LANCHES. CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL MÉDIO E MORAR NA COMUNIDADE ONDE ESTÁ DISPONIBILIZADA A VAGA.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.680,00HORAS ESTIMADA | R$ 11,30/H | R$ 18.984,00 ESTIMADO |
| 02 | SERV | 01 | SERVIÇAL NÚCLEOS RURAIS, ROÇADO (1 VAGA) MÍNIMO DE 10 HORAS, MÁXIMO DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. LIMPEZA DIÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NAS UNIDADES EXECUTORAS, OBSERVANDO O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRÉ ESTABELECIDO PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DE FORMA DEIXAR OS ESPAÇOS LIMPOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DAS ATIVIDADES. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.920 HORAS ESTIMADA | R$ 6,24/H | R$ 11.980,80 ESTIMADO |
| 03 | SERV | 01 | ORIENTADOR SOCIAL, NÚCLEOS RURAIS, PACUÍ (1 VAGA),MÁXIMO DE 35 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. AUXILIAR AS ATIVIDADES COM OS USUÁRIOS, NA GUARDA DE MATERIAL E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, ORGANIZAR LISTAS DE PRESENÇA DE USUÁRIOS E OFICINEIRO, DISTRIBUIR LANCHES. CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL MÉDIO E MORAR NA COMUNIDADE ONDE ESTÁ DISPONIBILIZADA A VAGA.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.680,00HORAS ESTIMADA | R$ 11,30/H | R$ 18.984,00 ESTIMADO |
| 04 | SERV | 01 | SERVIÇAL NÚCLEOS RURAIS, PACUÍ (1 VAGA) MÍNIMO DE 10 HORAS, MÁXIMO DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. LIMPEZA DIÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NAS UNIDADES EXECUTORAS, OBSERVANDO O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRÉ ESTABELECIDO PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DE FORMA DEIXAR OS ESPAÇOS LIMPOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DAS ATIVIDADES. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.920 HORAS ESTIMADA | R$ 6,24/H | R$ 11.980,80 ESTIMADO |

**2.2** - É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobre taxa em relação aos preços descritos acima.

# 3. Das Condições do Credenciamento

# *3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoa FÍSICA e JURÍDICA, devidamente habilitados, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social.*

**3.2 -** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de MONTE AZUL-MG.

**3.3 -** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, com a utilização dos equipamentos apropriados e dentro dos limites urbanos e rural do Município de Monte Azul.

**3.4 –** Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**3.4.1 - Pessoa Física:**

1. *Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
2. *Registro no Conselho Regional da Classe* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
3. *Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
4. *Prova de quitação com serviço Militar, para o sexo masculino* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
5. *Comprovante de Endereço;*
6. *CPF* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
7. *Cédula de Identidade* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
8. *Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL;*
9. *Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;*
10. *Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG (*[*www.mg.trt.gov.br*](http://www.mg.trt.gov.br)*);*
11. *Termo de Declaração e Compromisso – Pessoa Física (anexo III).*
12. *Declaração que não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação.(anexo VI)*

**3.4.2 - Pessoa Jurídica:**

1. *Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
2. *Última alteração contratual (Se houver)* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
3. *Cartão do CNPJ;*
4. *Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL;*
5. *Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;*
6. *Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;*
7. *CRF/FGTS;*
8. *Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG (*[*www.mg.trt.gov.br*](http://www.mg.trt.gov.br)*);*
9. *Cédula de Identidade e CPF dos Sócios* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
10. *Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão Judicial Cível Negativa;*
11. *Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal da Sede da Licitante* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
12. *Registro ou Inscrição na entidade profissional competente* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
13. *Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante (Anexo IV);*
14. *Termo de Declaração e Compromisso - Pessoa Jurídica (anexo II);*
15. *Declaração que não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação. (anexo VI)*

**3.5 –** A pessoa jurídica deverá apresentar toda documentação descrita nas alíneas de “a” a “o”, do item 3, subitem 3.4.2, sob pena de desclassificação;

**3.6** – A credenciada pessoa JURIDICA, alem das exigências constantes no subitem 3.4.2, deverá apresentar o(a) profissional pelo qual prestará os serviços, mediante apresentação das seguintes comprovações:

1. *Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*
2. *Registro no Conselho Regional da Classe* **(CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA COMISSÃO ANTES DO FECHAMENTO DO ENVELOPE)***;*

**3.7** - Toda documentação deverá ser apresentada em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do protocolo, no qual logo após será fechado ou apresentar os envelopes devidamente lacrado com a documentação em cópia autenticada pelo cartório;

**3.7.1 - Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou pelo Servidor Municipal no ato da apresentação da documentação, OU SEJA, ANTES DE LACRAR O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, APRESENTAR A COMISSÃO OS XEROX ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO.**

**3.8 -** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**4.** – **Da Adesão ao Credenciamento**

**4.1 -** Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao ***CREDENCIAMENTO***, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

**5.** – **Critérios de Avaliação dos Prestadores de Serviços**

**5.1 –** Os profissionais interessados (Física ou Jurídica), serão avaliados e classificados de acordo com as exigências constantes dos subitens 3.4.1 e 3.4.2 e alíneas, bem com os subitens 3.5 e 3.6.

**5.1.1 –** Havendo mais de um interessado para cada item do presente procedimento, a comissão de licitação deverá, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93, realizar o sorteio em ato público para o qual todos os interessados deverão ser convocados já que o preço é prefixado, o que inviabiliza a competição.

**5.1.2 -** Para a realização de sorteio em caso de mais de um interessado para o mesmo item a comissão utilizará urna onde serão depositados os nomes de todos os licitantes e, em ato público, retirará da urna apenas a quantidade de nomes para a contratação, ou seja, para ocupação das vagas solicitadas.

**6** – **Da Apresentação dos Documentos**

**6.1** - Os documentos deverão ser apresentados impreterivelmente até às **13h00min do dia 26/08/2021.** O julgamento do presente credenciamento será no dia **27 de Agosto de 2021, às 08h30min*;***

**6.2 –** Os interessados ao credenciamento serão credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de MONTE AZUL-MG;

**6.3** – As Secretarias Municipal de Assistência Social se reserva no direito de convocar os profissionais remanescentes, a qualquer tempo, sempre mediante as suas necessidades.

**7 – Do Procedimento e Julgamento**

**7.1 –** Toda documentação exigida no item 3, subitens 3.4.1 e 3.4.2 e alíneas, subitens 3.5 e 3.6, mencionada no presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **08h00min as 13h00min**, entre os dias **12/08/2021 à 26/08/2021.**

**7.2** - Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Azul, sito a Pça. Coronel Jonathas, nº 220, Centro, a partir do dia 12 de Agosto de 2021, no horário de 08:00 às 13:00.

**7.3** - **Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até que atenda os números de vagas solicitados pelas secretarias competentes e possíveis rescisões contratuais que poderão surgir, fazer isso para o preenchimento da vaga.**

**7.4** – Havendo credenciados excedentes aos números de vagas, esses poderão ser chamados para substituição ou caso surja novas vagas aos credenciados já credenciados, seguindo a ordem de classificação ou sorteio de acordo os subitens 5.1.1. e 5.1.2.

**7.5** - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens **3.4.1 e 3.4.2 e alíneas,** bem como os subitens 3.5 e 3.6 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

### ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG

**ENDEREÇO: PÇA CORONEL JOANTHAS, 220, CENTRO**

# CIDADE: MONTE AZUL - MG

### Credenciamento Nº 003/2021 – Inexigibilidade nº 004/2021

**7.6** – O(a) interessados(as) que apresentarem a documentação em cópia Xerox, poderá antes de fechar e protocolar os envelopes, apresentar os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou apresentar todos autenticados via cartório.

**7.7** - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.8** - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão da licitação.

**7.9** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.10** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**7.11** - À Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.12** – Não serão reconhecido/autenticados pela Comissão, documentos autenticados via cartório e apresentado xerox do mesmo na condição de original.

**7.13** - Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

 **7.13.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata os subitens 3.4.1 e 3.4.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de MONTE AZUL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.14 -** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.13.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

**7.15 -** A MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para se beneficiarem dos benefícios acima deverão enquadrar nas condições que segue abaixo:

**7.15.1.** Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, MEI ou equiparadas a licitante deverá apresentar dentro do envelopes nº 01-habilitação, a Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial, onde se comprove o enquadramento em ME, MEI ou EPP

**7.15.2.** A não entrega da declaração ou de outro instrumento que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**8 – Da Classificação**

**8.1 –** Na sessão de abertura dos envelopes **“HABILITAÇÃO” e “CLASSIFICAÇÃO-CONTAGEM DE TEMPO”,** a Comissão Permanente de Licitação fará abertura do envelope nº 01. Examinada e constatada as suas regularidades, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a classificação final.

**8.2 -** O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL-MG, no dia **27/08/2021**, às **13h00min.**

***8.2.1 –*** *Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se o Fundo Municipal de Assistência Social de MONTE AZUL independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subseqüente à daquele que recusou a assinatura no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.*

**8.3 –** Os profissionais aptos ao credenciamento serão informados através de publicação afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

**8.4 -** No caso de absoluta igualdade de dois ou mais interessados a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os profissionais interessados.

**9 – Dos Recursos**

**9.1 -** Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.2 -** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

**10 - Do Pagamento**

10.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal ou equivalente correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue pelo CREDENCIADO diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CREDENCIADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Parágrafo Quarto:** Os preços constantes na tabela referida na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, anualmente, pelo índice do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha** 842 Serviço de Proteção Social Básica Outros Serviços de Terceiros - P. F

10.2.2.8.244.9.2081.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS 843 Serviço de Proteção Social Básica Outros Serviços de

Terceiros - P. F 10.2.2.8.244.9.2081.33903600 TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL 867 Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.3.8.244.11.2082.33903600 TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL 887 Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.4.8.244.12.2083.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS 905 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.5.8.244.13.2084.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS

906 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.5.8.244.13.2084.33903600 TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL 936 Manutenção das Ativ. do

Fundo Mun. da Criança e Adolescente Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.3.1.8.243.10.2086.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS

**11 – Da Condições para a Prestação dos Serviços**

**11.1** - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

**11.2** - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

1. **– Das Obrigações das Partes**

**a) DO CREDENCIADO:**

12.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento e termo de referência.

12.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.

12.3. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

12.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

12.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

12.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo CREDENCIANTE.

**b) DO CREDENCIANTE:**

12.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

12.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo CREDENCIADO, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-os ao setor responsável.

12.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.

12.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO.

**14 – Impugnação do Edital**

**14.1** - Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, **no Setor de Protocolo**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL – Setor de Licitações, localizado na Pça. Coronel Jonathas, 220, Centro, MONTE AZUL-MG, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;

**14.2** - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar;

**14.3** - Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais;

**15 – Dos Encaminhamentos dos Serviços**

**15.1 -** Todos os serviços credenciados, deverão ser feitos por meio de supervisionamento e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**16 – Da Vigência do Credenciamento**

**16.1 -** O credenciamento terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogáveis por igual período, limitado a 60 (Sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**17 – Reajuste de Preços**

**17.1** – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de vigência do termo contratual. Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC (IBGE), mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

**18 – Disposições Gerais**

**18.1 -** O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

**18.2 -** Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.3 -** Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

**18.4 –** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**18.5 -** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Monte Azul MG.

**18.6 -** Não é de responsabilidade do Município de Monte Azul MG os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CREDENCIADO**.

**18. – Dos Anexos**

**18.1 –** Farão parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO – PESSOA JURÍDICA;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO GERA DIREITO SUBJETIVO À MINHA EFETIVA CONTRATAÇÃO.

**18.2 –** Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL-MG, à PRAÇA CORONEL JOANTHAS, 220, Centro, ou pelo telefone (38) 3811-1597

MONTE AZUL-MG, 10 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS

Presidente da CP

**ANEXO I**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UNID | Nro. VAGA | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | PREÇOS SUGERIDOS |
| VALORUNIT. | VALORTOTAL ESTIMADO ANUAL |
|  |  |  | OBJETO: Credenciamento de Profissionais especializados para prestar serviços através da secretaria de assistência social, por um período de 12 meses, conforme abaixo especificado: |  |  |  |
| 01 | SERV | 01 | ORIENTADOR SOCIAL, NÚCLEOS RURAIS, ROÇADO (1 VAGA),MÁXIMO DE 35 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. AUXILIAR AS ATIVIDADES COM OS USUÁRIOS, NA GUARDA DE MATERIAL E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, ORGANIZAR LISTAS DE PRESENÇA DE USUÁRIOS E OFICINEIRO, DISTRIBUIR LANCHES. CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL MÉDIO E MORAR NA COMUNIDADE ONDE ESTÁ DISPONIBILIZADA A VAGA.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.680,00HORAS ESTIMADA | R$ 11,30/H | R$ 18.984,00 ESTIMADO |
| 02 | SERV | 01 | SERVIÇAL NÚCLEOS RURAIS, ROÇADO (1 VAGA) MÍNIMO DE 10 HORAS, MÁXIMO DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. LIMPEZA DIÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NAS UNIDADES EXECUTORAS, OBSERVANDO O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRÉ ESTABELECIDO PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DE FORMA DEIXAR OS ESPAÇOS LIMPOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DAS ATIVIDADES. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.920 HORAS ESTIMADA | R$ 6,24/H | R$ 11.980,80 ESTIMADO |
| 03 | SERV | 01 | ORIENTADOR SOCIAL, NÚCLEOS RURAIS, PACUÍ (1 VAGA),MÁXIMO DE 35 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. AUXILIAR AS ATIVIDADES COM OS USUÁRIOS, NA GUARDA DE MATERIAL E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, ORGANIZAR LISTAS DE PRESENÇA DE USUÁRIOS E OFICINEIRO, DISTRIBUIR LANCHES. CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL MÉDIO E MORAR NA COMUNIDADE ONDE ESTÁ DISPONIBILIZADA A VAGA.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.680,00HORAS ESTIMADA | R$ 11,30/H | R$ 18.984,00 ESTIMADO |
| 04 | SERV | 01 | SERVIÇAL NÚCLEOS RURAIS, PACUÍ (1 VAGA) MÍNIMO DE 10 HORAS, MÁXIMO DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANEJAMENTO MENSAL PRÉVIO DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS. LIMPEZA DIÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NAS UNIDADES EXECUTORAS, OBSERVANDO O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRÉ ESTABELECIDO PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DE FORMA DEIXAR OS ESPAÇOS LIMPOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DAS ATIVIDADES. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO.**TURMA: 01****PÚBLICO ALVO:** Mulheres **FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS** A partir de 18 anos | 1.920 HORAS ESTIMADA | R$ 6,24/H | R$ 11.980,80 ESTIMADO |

**ANEXO II**

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

JURIDICO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MONTE AZUL – MINAS GERAIS.**

 O abaixo assinado, **----------------------------------------**, inscrito no CNPJ sob o nº **---------------------------------**, pretendente que lhe seja outorgada, pela secretaria de Assistência Social de MONTE AZUL, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos aos associados e beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, como empresa jurídica credenciada pelo mesma secretaria de Assistência Social e declara expressamente o seguinte:

 01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Contratante para o credenciamento de ------------------------------------------ (**descrever o cargo desejado),** com carga horária de ----------------------------------- (**descrever a carga horária)*,*** no valor de R$ ----------------------- (----------------------------), conforme certificado do(a) profissional que prestara os serviços anexo ao envelope de habilitação, bem como as instruções adicionais expedidas pela Contratante relativamente ao regime e credenciamento;

 02) - que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecida pela Contratante para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratante.

**--------------------------, ------------** de **------------------** de **2021**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADO(A)

**ANEXO III**

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

FÍSICA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MONTE AZUL – MINAS GERAIS.**

 O abaixo assinado, ........................................................................, inscrito no Conselho Regional/CPF nº ............................., pretendente que lhe seja outorgada, pela Contratante, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos aos associados e beneficiários da Contratante, como autônomo credenciado(a) pelo mesmo Contratante e declara expressamente o seguinte:

 01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Contratante para o credenciamento de ------------------------------------------ (**descrever o cargo desejado),** com carga horária de ----------------------------------- (**descrever a carga horária)*,*** no valor R$ ------------------ (---------------------------------), conforme certifica da(o) profissional que prestará os serviços, anexo ao envelope de habilitação, bem como as instruções adicionais expedidas pela Contratante relativamente ao regime e credenciamento;

 02) - que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecida pela Contratante para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratante.

.............................................,.................de.................................de..............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADO(A)

**ANEXO IV**

**(PARA PESSOA JURÍDICA)**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR**

O proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(nome completo**), inscrito (a) no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local, e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal com carimbo da empresa)

ANEXO V

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG E ---------------------------------------------------.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. – PAULO DIAS MOREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado------------------------------------ inscrito no CNPJ/CPF sob o nº ------------------------------------, com endereço na ------------------------, na cidade de -----------------------------, denominada CREDENCIADO, de conformidade com o Edital de Credenciamento n° 003/2021, Inexigibilidade Nº 004/2021, e com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA COMO ORIENTADOR(A) SOCIAL NÚCLEO RURAL, SERVIÇAL NÚCLEO URBANO E RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE,** no âmbito da Gerência de Desenvolvimento e Ação Social para Oficinas Sócio Educativas, Oficinas de Convivência e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos nas unidades diversas da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Municipalidade, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos e no termo de referência, nas unidades executoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS**

2.1. O CREDENCIADO prestará serviço no Município de Monte Azul.

2.2. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

2.3. A convocação para assinatura do contrato de credenciamento se dará conforme a necessidade e a conveniência do CREDENCIANTE, seguindo a classificação definida na classificação de acordo edital (idade, mais experiência, etc).

2.4. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, para assinatura do contrato de credenciamento.

2.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao CREDENCIANTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o próximo que obteve classificação imediata e subseqüente à daquele que recusou a assinar o contrato ou prestar os serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

**Do CREDENCIADO:**

3.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento e termo de referência.

3.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.

3.3. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

3.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

3.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

3.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo CREDENCIANTE.

**DO CREDENCIANTE:**

3.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

3.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo CREDENCIADO, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-os ao setor responsável.

3.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.

3.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO.

**CLÁSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Ministrar atividades e oficinas na especialidade de -------------------------------------------------------, de acordo com a carga horária estabelecida, bem como conforme cronograma idealizado pela Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

4.3. Entregar ao servidor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA**

5.1. A oficina pelo qual lhe foi credenciada terá duração **de 12 meses,** contados a partir da assinatura deste termo, com carga horária máxima de ------------- (--------------------------) horas semanal de ----------------- (------------------), totalizando ----------- (------------------) horas mensal.

5.2. Os dias e horários de cada oficina serão definidos em cronograma próprio pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

A remuneração por cada hora/aula corresponde ao valor de R$ ----------- (-------------------------), totalizando o valor estimado de R$--------- (----------------) mensal, totalizando o valor estimado de R$ -------------- (-------------------------------------) anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de vigência do termo contratual. Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC (IBGE), mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal ou equivalente correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue pelo CREDENCIADO diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CREDENCIADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ficha** 842 Serviço de Proteção Social Básica Outros Serviços de Terceiros - P. F

10.2.2.8.244.9.2081.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS 843 Serviço de Proteção Social Básica Outros Serviços de

Terceiros - P. F 10.2.2.8.244.9.2081.33903600 TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL 867 Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.3.8.244.11.2082.33903600 TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL 887 Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.4.8.244.12.2083.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS 905 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.5.8.244.13.2084.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS

906 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.2.5.8.244.13.2084.33903600 TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL 936 Manutenção das Ativ. do

Fundo Mun. da Criança e Adolescente Outros Serviços de Terceiros - P. F 10.3.1.8.243.10.2086.33903600 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO**

Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar qualquer importância que não a prevista neste instrumento, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

Mais de uma falta injustificada;

Apresentação de atestado médico superior a 15 dias;

Não alcançar média em avaliação profissional;

Queda na frequência dos alunos;

**Parágrafo Único** - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Monte Azul, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

Pelo CREDENCIANTE, quando:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;

g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Pelo CREDENCIADO, quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

O presente Contrato será acompanhado pela Secretária Municipal de Assistência Social, ou por servidor por ela delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE, no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Monte Azul, nos termos da Lei Municipal nº 597/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Azul/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Monte Azul-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**

**PAULO DIAS MOREIRA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro dos profissionais da Assistência Social de Monte Azul, não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado, assino a presente.

Local, ....... de ........................ de 2021.

Assinatura do responsável